



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300/14 – DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2014 – SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAR empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais para prestação de serviços de novos acolhimentos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, constantes no objeto deste edital, com base na Lei Municipal nº 1.686 de 11 de março de 2011, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº1.655, de 21 de janeiro de 2014.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais para prestação de serviços de novos acolhimentos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, conforme descrito no Anexo II – Planilha das Modalidades de Acolhimento e valor determinado pela Administração.

1.2 – O credenciamento visa proporcionar alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia de acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, nos termos do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O Interessado deverá comparecer ao endereço e horário especificado na Cláusula Quarta do presente edital, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo:

2.1.1 - Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- Instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2 - No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - Habilitação Jurídica:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- I – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que a entidade é filantrópica e sem finalidades lucrativas.
 - a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objetivo deste chamamento expresso no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada.
- III – **Declaração de Licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo I), assinada por representante legal da empresa.
- IV – **Declaração de Licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo I), assinada por representante legal da empresa.
- V – Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.

Obs: Caso as declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.2 - Habilitação Fiscal:

- I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
 - II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
 - III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
 - a) A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.
- Obs:** As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.
- IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
 - VI - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.3 - Qualificação Econômica Financeira:

I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.4 - Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da proponente (cf. art. 90, §1º e 3º, da Lei nº 8.069/90).

3.5 - A Proponente deverá encaminhar, juntamente com os Documentos de Habilitação, a Proposta de Vagas Ofertadas conforme Modelo - Anexo III. Durante a vigência do Credenciamento a proponente poderá alterar sua oferta de vagas através de encaminhamento de nova proposta.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida na cláusula terceira, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação (ENVELOPE) em qualquer tempo não havendo data limite para credenciamento de empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais.

4.2 - A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.655, de 21 de janeiro de 2014, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2014 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Instituição:

5. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

5.1 – A Contratada deverá oferecer local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, bem como a regularização da documentação. O ambiente deverá ser agradável, educativo e seguro no qual haja oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento.

5.2 – Deverá ser propiciado, às crianças e adolescentes, o acesso e a permanência na escolaridade formal, bem como, aos diversos recursos comunitários.

3/25



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3 – As crianças e adolescentes terão encaminhamento para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, e quaisquer outros que se façam necessários.
- 5.4 – Para proporcionar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social serão desenvolvidas atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar.
- 5.5 - Proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vistas à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia.
- 5.6 - A unidade de acolhimento institucional incentivará o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável e/ou o transporte da criança/ adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário (cf. art. 92, §4º, da Lei nº 8.069/90). A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias entre outras atividades.
- 5.7 - Proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes acolhidos, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.
- 5.8 - O atendimento será estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares, sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, (quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não-desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento.
- 5.9 - A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

6. DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

- 6.1 – De acordo com a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade.
- 6.2 - Os educadores sociais orientarão a execução das tarefas escolares e, quando necessário, haverá também o apoio de professores a serviço da Secretaria Municipal de Educação, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem.
- 6.3 - A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno da unidade de acolhimento institucional, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, auto-cuidado, etc.), conforme faixa etária, os



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

acolhidos serão estimulados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.

- 6.4 - A unidade de acolhimento institucional promoverá, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com “gangues”; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambiente aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.
- 3.5 - Ocorrerá a partir dos 14 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de acolhimento institucional e para a busca da realização de projetos de vida.
- 3.6 - Será oportunizada a participação em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de acolhimento institucional venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar.

7. DA EXECUÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O INGRESSO E A RECEPÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

- 7.1.1 - As vagas serão ocupadas em sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e horário do protocolo do envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Vagas). Os encaminhamentos das crianças/adolescentes serão individualizados, salvo casos de grupo de irmãos.
- 7.1.2 - Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos seguintes casos: determinação Judicial, neste caso por indicação do Poder Judiciário para qual deverá ser encaminhada a criança/adolescente e nos casos de Avaliação da qualificação técnica da entidade dependendo das necessidades do acolhido, a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da SEMAS.
- 7.1.3 - O ingresso das crianças e adolescentes na entidade de acolhimento ocorrerá via Conselho Tutelar (nas situações emergenciais) ou via Juízo da Infância e da Juventude (regra), devendo ser acompanhada de *guia de acolhimento* fornecida pela autoridade judiciária (cf. art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90). Os demais casos de crianças e adolescentes em situação de risco que porventura cheguem ao conhecimento da unidade de acolhimento institucional serão comunicados à autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Plantão Judiciário), no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 93, *caput*, da Lei nº 8.069/90).
- 7.1.4 - Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos pelo educador social, com imediata comunicação do fato à Coordenação e, em seguida, mediante ofício, ao Juízo da Infância e da Juventude. Se forem constatados sinais de violência física ou abuso sexual, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológica, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida. O acolhimento inicial deve se realizado de maneira cuidadosa e planejada.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.2 – O PREENCHIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

7.2.1 - Quando do acolhimento de crianças e adolescentes será elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
- II - o endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

7.2.2 - Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a assistente social e o educador social de referência fará o primeiro esboço do Plano Individual de Atendimento (PIA), sempre vislumbrando em primeiro lugar a possibilidade de reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, a ser efetuada conforme decisão da autoridade judiciária competente.

7.2.3 - Na elaboração do PIA definitivo poderá haver a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal do Assistência Social e do Poder Judiciário (cf. arts. 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI, 93, par. único e 101, §§4º a 7º, da Lei nº 8.069/90), levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável (cf. arts. 100, par. único, incisos XI e XII e 101, §5º, da Lei nº 8.069/90).

7.2.4 - Constarão do PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos; os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

7.3 - De acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento à escola, a cursos (Laboratório de Informática, por exemplo) e a programas de contra-turno escolar. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta.

7.4 – VISITA DOMICILIAR PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.4.1 - Acontecerá logo após o ingresso da criança ou do adolescente na unidade de acolhimento institucional, tendo por objetivo a coleta das informações que se fizerem necessárias para elaboração do PIA e para o delineamento de estratégias para a reintegração junto à família natural, providência que somente deixará de ser tentada ante a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente em sentido contrário (cf. art. 101, §4º, da Lei nº 8.069/90).

7.4.2 - A visita domiciliar deve ser efetuada pelo assistente social da unidade de acolhimento institucional ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Poder Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário (cf. arts. 19, §3º c/c 23, par. único e 100, par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/90).

7.5 - REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS

7.5.1 - A situação das crianças e adolescentes acolhidos, assim como de suas respectivas famílias, será reavaliada constantemente, na perspectiva de proporcionar a reintegração familiar da forma mais rápida possível, observado o disposto no art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/90.

7.5.2 - No máximo a cada 06 (seis) meses será encaminhado relatório circunstanciado à autoridade judiciária (cf. art. 92, §2º, da Lei nº 8.069/90), no qual serão descritos os avanços e eventuais obstáculos encontrados no processo de reintegração familiar, que deverá ser desencadeado com o auxílio dos órgãos, programas e serviços públicos que integram a política municipal destinada à plena efetivação do direito à convivência familiar.

7.5.6 - Caso constatada a absoluta impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da empresa ou entidade e/ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, no sentido da destituição do poder familiar, destituição de tutela ou guarda (cf. art. 101, §9º, da Lei nº 8.069/90).

7.6 - Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de acolhimento institucional articular-se-á com os programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias (cf. arts. 86, 87, inciso VI e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90).

8. DA EQUIPE

8.1 - A unidade de acolhimento institucional, na formação de seus quadros, observará os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e ainda pelo documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", do CONANDA e CNAS.

9. DA SUPERVISÃO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A unidade de acolhimento institucional será supervisionada e avaliada mensalmente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social – Divisão de Proteção Social Especial, por meio de visitas técnicas para esse fim. Além disso, será fiscalizada, a qualquer tempo, conforme o art. 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

10. DO LOCAL, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados em São José dos Pinhais, Curitiba ou Região Metropolitana, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, cuja região seja atendida pelo transporte público.

10.2 - Após o credenciamento será formalizado o instrumento contratual com o número de vagas ofertadas pelo Proponente, as quais serão preenchidas conforme determinado no item 7.1 deste Edital.

10.3 - O prazo de execução do CONTRATO será de **12** (doze) meses, e o prazo de vigência será de **16** (dezesseis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a **60** (sessenta) meses.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR

11.1 - O pagamento será com base no número de crianças ou adolescentes efetivamente atendidos por cada entidade.

11.2 - Os valores apresentados para os serviços foram estipulados com base em convênios vigentes na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de serviços similares.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada além das disposições contidas neste Edital deverá, para prestação dos serviços, atender a todas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda nos seguintes documentos: a) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; b) Política Nacional de Assistência Social; c) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS); d) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH); e) Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); f) "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

12.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

12.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12.3 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.4 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

13. DOS ANEXOS

13.1 Faz parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Anexo I: Declaração de Licitante.

Anexo II: Planilha de Modalidade de Acolhimento/ Valor determinado pela Administração.

Anexo III: Modelo – Proposta Quadro Demonstrativo de Vagas Ofertadas.

Anexo IV: Minuta Contrato.

São José dos Pinhais, 13 de maio de 2014.

NELSON GONÇALVES

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PLANILHA DE MODALIDADE DE ACOLHIMENTO / VALOR DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Valor Mensal per capta
01	Serviços de abrigamento para adolescentes grávidas ou com filhos com idade de 11 anos e 11 meses à 17 anos e 11 meses) com metodologia focada na vinculação mãe—criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à adolescente e a seu(s) filho(s). Podem contribuir particularmente para a prevenção da perpetuação de ciclos intergeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da adolescente e da criança. O cuidado nesses serviços deve ser conduzido por profissionais qualificados e sensíveis às necessidades das crianças e de suas mães adolescentes. Nesses casos é importante que sejam viabilizadas condições para assegurar às mães adolescentes os direitos inerentes a ambas as condições: maternidade e adolescência. Desse modo, além do desenvolvimento de habilidades para o cuidado com a criança e conscientização acerca do papel de mãe, é importante que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte da adolescente, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos. Desse modo, o serviço deve manter articulação permanente com a rede de serviços local, em especial com a educação, saúde e programas de qualificação profissional e geração de renda. Ressalta-se, ainda, que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas e seus filhos possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.	R\$ 1.500,00
02	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de crianças de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade , onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro,	R\$ 1.300,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Valor Mensal per capta
	amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.	
03	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo masculino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade , onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Valor Mensal per capta
	um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.	
04	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo feminino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade , onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.	R\$ 1.500,00
05	Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo feminino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Valor Mensal per capta
	situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.	
06	Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo masculino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Valor Mensal per capta
	<p>adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.</p>	



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO - PROPOSTA QUADRO DEMONSTRATIVO VAGAS OFERTADAS

Item	Descrição	Quantidade de vagas ofertadas
01	Serviços de abrigamento para adolescentes grávidas ou com filhos com idade de 11 anos e 11 meses à 17 anos e 11 meses).	
02	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>crianças</u> de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>	
03	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo masculino</u> (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>	
04	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo feminino</u> , idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>	
05	Serviço de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo feminino</u> (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) especializado como <u>Casa de Passagem</u>	
06	Serviço de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo masculino</u> , idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, especializado como <u>Casa de Passagem</u>	

São José dos Pinhais, _____ de _____ de _____.

**NOME COMPLETO e ASSINATURA
DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**

OBS: proposta em papel timbrado com os dados da instituição



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo n.º 216/2012-DECOL

CONTRATO N.º XXX/2014-SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. LUIZ CARLOS SETIM portador da cédula de identidade RG n.º 427.896/PR e CPF n.º 003.086.769-04, e de outro lado a Empresa _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____ São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr (a). _____, Portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, e CPF n.º _____, tendo como gestora Sra. Adriane de Fátima Aleixo Prattes, portadora da cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º 905.496.519-34, levado a efeito através do edital do **Chamamento Público n.º 004/2014 - SEMARLI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital do **Chamamento Público n.º 004/2014 – SEMARLI**, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, credencia a prestar serviços de novos acolhimentos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

Item	Descrição	Quantidade de vagas	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de abrigamento para adolescentes grávidas ou com filhos com idade de 11 anos e 11 meses à 17 anos e 11 meses).			
02	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>crianças</u> de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>			
03	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo masculino</u> (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>			

17/25



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

04	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo feminino</u> , idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com <u>perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.</u>			
05	Serviço de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo feminino</u> (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) especializado como <u>Casa de Passagem</u>			
06	Serviço de abrigamento especializado no acolhimento de <u>adolescentes do sexo masculino</u> , idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, especializado como <u>Casa de Passagem</u>			

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para o objeto da presente contratação é proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de **R\$ _____,____** (_____), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: deslocamentos, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **Contratada**, em até **30 (trinta) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
CNPJ - 76.105.543/0001-35.
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.
EMPENHO N.º: _____

18/25



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.5 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.6 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.8 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de execução pelo período de **12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

4.2 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Gestora do Contrato, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, a **Contratada** está sujeita as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deverá prestar os serviços conforme descrito em cada modalidade:

5.1.1 - **Serviços de abrigamento para adolescentes grávidas ou com filhos com idade de 11 anos e 11 meses à 17 anos e 11 meses)** com metodologia focada na vinculação mãe criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à adolescente e a seu(s) filho(s). Podem contribuir particularmente para a prevenção da perpetuação de ciclos intergeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da adolescente e da criança. O cuidado nesses serviços deve ser conduzido por profissionais qualificados e sensíveis às necessidades das crianças e de suas mães adolescentes. Nesses casos é importante que sejam viabilizadas condições para assegurar às mães

19/25



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

adolescentes os direitos inerentes a ambas as condições: maternidade e adolescência. Desse modo, além do desenvolvimento de habilidades para o cuidado com a criança e conscientização acerca do papel de mãe, é importante que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte da adolescente, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos. Desse modo, o serviço deve manter articulação permanente com a rede de serviços local, em especial com a educação, saúde e programas de qualificação profissional e geração de renda. Ressalta-se, ainda, que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas e seus filhos possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

5.1.2 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de crianças de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.3 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo masculino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade,

20/25



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioria precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.4 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo feminino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioria, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioria, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioria precisarem



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.5 - Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo feminino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

5.1.6 - Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo masculino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

5.2 - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **Contratante**.

5.3 - São de responsabilidade da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato. e a sua inadimplência não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1 - As que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.4.2 - As que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

5.4.3 - As que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.4.4 - Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.4.5 - As que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS e o FGTS.

5.4.6 - Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.4.6.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - É vedada à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra Empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar à **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2 - Responsabilizar-se pela aplicação das orientações transmitidas pelo **Contratado**, na sua função de consultor, e pelas modificações efetuadas em relação aos modelos e procedimentos propostos, quando sem a anuência da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo das partes ou unilateralmente pelo **Contratante**, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o **Contratante** obrigado ao pagamento a **Contratada** pelos serviços prestados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 11.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.
- 11.4 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo nº 849/2013-DECOL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2014.

TESTEMUNHAS

**LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA